

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Vanderlei Macris)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização de faixas de pedestres em locais dotados de semáforos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo ao art. 85 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a sinalização dos locais destinados à travessia de pedestres, quando dotados de semáforos.

Art. 2º O art. 85 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

*“Art. 85.
Parágrafo único. As travessias de pedestre dotadas de semáforo deverão ter sinalização diferenciada e placas de advertência para os pedestres, nos termos de regulamentação do CONTRAN. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

8153E9C406
8153E9C406

JUSTIFICAÇÃO

A medida que propomos por meio deste projeto de lei é bastante simples, porém a julgamos como essencial para a melhoria das condições de segurança de nossas vias, em especial para a proteção da categoria mais vulnerável de usuários do trânsito, os pedestres.

Em essência, buscamos incluir no Código de Trânsito Brasileiro dispositivo que determine a diferenciação na sinalização das travessias de pedestres dotadas de semáforo, visto que muitos pedestres acabam, por distração ou desconhecimento, realizando a travessia nesses locais sem a necessária observância da sinalização semafórica.

Embora saibamos que o Código de Trânsito estabelece, em seu art. 70, a prioridade de passagem para os pedestres que estiverem atravessando a via sobre as faixas delimitadas para esse fim, **exceto nos locais com sinalização semafórica**, onde deverão ser respeitadas as disposições específicas, entendemos que diferenciar a sinalização e alertar o pedestre de forma mais ostensiva, são medidas que permitirão salvar vidas em nosso tão violento trânsito.

Quanto ao detalhamento da norma proposta, optamos por remeter ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN –, que com o auxílio de suas Câmaras Temáticas poderá regulamentar adequadamente o dispositivo a ser inserido no Código de Trânsito.

Por se tratar de projeto a favor da vida, contamos com o apoio de nossos Pares para a rápida aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado VANDERLEI MACRIS